PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ATOS DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.144

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Estende o direito à gratuidade no transporte coletivo municipal para pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Nova Friburgo, e dá outras providências.

Art. 1º Fica estendida a gratuidade do acesso ao transporte público no âmbito do Município de Nova Friburgo, assegurando o direito à mobilidade urbana para acesso a oportunidades de trabalho, qualificação profissional, serviços assistenciais, serviços de saúde, cumprimento do serviço militar obrigatório e acesso as políticas públicas como instrumento de inclusão social.

Art. 2º A ampliação atenderá prioritariamente os seguintes grupos:

I – pessoas desempregadas cadastradas em programas de assistência social e em busca ativa de recolocação no mercado de trabalho;

II – usuários dos equipamentos e serviços ofertados pelo Município de Nova Friburgo;

III – alunos regularmente matriculados em cursos e oficinas de qualificação profissional, artística ou cultural oferecidos pelo Município de Nova Friburgo ou através de parcerias com outras entidades;

IV - alistados para cumprimento do serviço militar obrigatório;

V - pessoas em situação de vulnerabilidade social cadastradas no Cadúnico;

VI – alunos regularmente matriculados em instituições de ensino particulares situadas no Município, desde que detentores de bolsa de estudo integral (100%); e

VII – as pessoas inscritas em concursos públicos ou em processo seletivo para contratação temporária, bem como alunos regularmente inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), nos dias oficiais de realização das provas.

Art. 3º Fica autorizado o Município a regulamentar, via Decreto, a criação de programas de gratuidade que atendam a requisitos específicos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Os decretos regulamentadores deverão indicar, quando houver custo, o impacto orçamentário e financeiro de cada programa, demonstrando também sua compatibilidade com as leis orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 29 de maio de 2026.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO

PREFEITO

_____, **Vereador Dirceu Silvestre Tardem – Presidente**

_____, **Vereador Claudio Leandro da Silva – 1º Vice-Presidente**

_____, **Vereador Evandro Bento Miguel – 2º Vice-Presidente**

_____, **Vereador José Carlos da Costa Schvalwb – 1º Secretário**

_____, **Vereadora Karla Albertini Klen – 2ª Secretária**

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL – PLO Nº 93/2025

Código identificador: 6f423b83-df0e-42b8-a0a5-16e8b9aab7ca